

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 10/2021
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ Altera o Decreto nº 08/2021, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor “amarela” do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

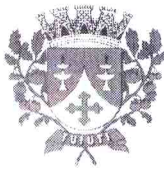
CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO algumas alterações no Plano São Paulo realizadas pelo Estado aos Municípios da Fase Laranja.

DECRETO:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 08, de 25 de Janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que mantém enquadrado o Município de Tuiuti na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado o horário de atendimento diário reduzido em 10 (dez) horas; mediante adoção dos protocolos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

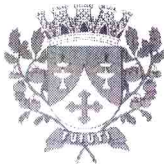
Vigilância Sanitária, disponibilizando álcool gel 70% para uso de clientes na entrada e saída do estabelecimento, o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes; dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

- I. Atividades imobiliárias;
- II. Escritórios;
- III. Comércio e Serviços;
- IV. Salões de beleza e barbearias;
- V. Consumo local em restaurantes , lanchonetes, quiosques e similares;
- VI. Academias de esportes de todas as modalidades;
- VII. Bares;
- VIII. Comércio Varejista de Mercadorias : Loja de Conveniência;
- IX. Eventos, Convenções e Atividades Culturais.

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a IV, deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 40% (quarenta por cento), disponibilização de álcool gel (70%) para uso dos clientes nas mesas de atendimento, acesso e informativo de lavatório com insumos para higienização das mãos, higienização de mesas e acessórios a cada troca de cliente.

§3º- As atividades referidas no inciso V deverão funcionar observado o período, estabelecido no “caput” deste artigo, e a capacidade limite de atendimento com todo o público sentado, bem como o horário de funcionamento estabelecido entre às 06h00 e às 22h00, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h00 e o consumo de mercadorias no local, sendo permitido após as 22h00 somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery” para alimentação e bebidas não alcoólicas.

§4º- As atividades referidas no inciso VI deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada a 40% (quarenta por cento), adoção de agendamento prévio de clientes com hora marcada, permissão apenas de aulas práticas e individuais, fica suspensa as aulas e práticas de esportes em grupo ou na forma coletiva, salvo as realizadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

individualmente, observado o distanciamento de 2m de um aluno ao outro, com a devida marcação no local”.

§5º- As atividades referidas no inciso VII deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a capacidade limite de atendimento de 40% do público sentado, bem como o horário de funcionamento estabelecido entre às 06h00 e às 20h00, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h00 e o consumo de mercadorias no local, sendo permitido após às 20h00 somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery” para alimentação e bebidas não alcoólicas.

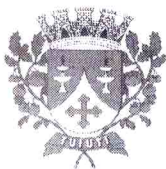
§6º- As atividades referidas no inciso VIII deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a permissão de venda de bebidas alcoólicas somente nos horários estabelecidos das 06h00 às 20h00.

§7º- As atividades referidas no inciso IX deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, o limite de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do local, obrigação de controle de acesso os assentos e filas deverão estar marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de cultos religiosos, observado o limite de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do local, obrigação de controle de acesso e assentos marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé, os horários para realização dos mesmos deverão estar entre às 06h00 e às 20h00.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 08, de 25 de Janeiro de 2021.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

Tuiuti/SP, 03 de fevereiro de 2021.



ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal